



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 45/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NO ÂMBITO DESTES REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 04/2014 de 02 de Janeiro de 2014, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de Janeiro de 2014, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 45/2013, SUP 31.233/2013, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5.450/05, pelo Decreto n.º 7.892/13 e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de materiais, nas dependências de prédios que abrigam órgãos do CONTRATANTE no Estado de Minas Gerais de acordo com especificações, atribuições, quantitativos, locais, jornadas de trabalho e horários de trabalho indicados neste contrato e no Termo de Referência, relativo ao Pregão Eletrônico 45/2013, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços objeto deste contrato serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PESSOAL E DOS QUANTITATIVOS:**

Os serviços objeto deste contrato serão prestados na Capital e no interior do Estado, divididos em lotes, cada qual com uma cidade polo (Uberlândia, Governador Valadares, Juiz de Fora e Belo Horizonte), compreendendo as localidades abaixo indicadas, a saber:

a) LOTE 1 – REGIÃO NOROESTE (Diamantina, Januária, Monte Azul, Montes Claros, Paracatu, Pirapora e Unaí), TRIÂNGULO MINEIRO e ALTO PARANAÍBA (Araguari, Araxá, Frutal, Ituiutaba, Iturama, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba e Uberlândia) e ALTO SÃO FRANCISCO (Bom Despacho, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Itaúna, Pará de Minas, Passos, Piumhi e Sete Lagoas);

b) LOTE 2 – JEQUITINHONHA e VALE DO RIO DOCE (Aimorés, Almenara, Araçuaí, Caratinga, Coronel Fabriciano, Governador Valadares, Guanhães, Itabira, João Monlevade, Manhuaçu, Nanuque e Teófilo Otoni) e CAMPO DAS VERTENTES (Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ouro Preto, Ponte Nova, São João Del Rei e Viçosa);

c) LOTE 3 – SUL DE MINAS (Alfenas, Caxambu, Guaxupé, Itajubá, Lavras, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, Três Corações e Varginha) e ZONA DA MATA (Barbacena, Cataguases, Juiz de Fora, Muriaé e Ubá);

d) LOTE 4 – BELO HORIZONTE e REGIÃO METROPOLITANA (Betim, Contagem, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia).

Parágrafo Primeiro: Para o fiel cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA fornecerá 211 (duzentos e onze) serventes com Gratificação por Acúmulo de Função (GAF) com jornada de 44 horas semanais, 06 (seis) serventes com Gratificação por Acúmulo de Função (GAF) com jornada de 30 horas semanais, 03 (três) serventes com Gratificação por Acúmulo de Função (GAF) e adicional de insalubridade com jornada de 44 horas semanais, 07 (sete) copeiras, com jornada de 44 horas semanais, 12 (doze) garçons, 04 (quatro) encarregados e 04 (quatro) supervisores com jornada de 44 horas semanais, distribuídos entre os quatro lotes de localidade, conforme tabela abaixo, a saber:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

POSTOS	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3	LOTE 4	TOTAL
Servente com GAF 44h	44	23	28	116	211
Servente com GAF 30 h	1	2	2	1	6
Servente insalubre com GAF	-	-	-	3	3
Copeiro 44 h	-	-	-	7	7
Garçom	-	-	-	12	12
Encarregado	-	-	-	4	4
Supervisor 44h	1	1	1	1	4

Parágrafo Segundo: Para atuarem em prédios que abrigam Órgãos do CONTRATANTE nesta Capital, a CONTRATADA fornecerá 96 (noventa e seis) serventes com Gratificação por Acúmulo de Função (GAF), com jornada de 44 horas semanais; 03 (três) serventes com Gratificação por Acúmulo de Função (GAF) e adicional de insalubridade, com jornada de 44 horas semanais; 07 (sete) copeiras, com jornada de 44 horas semanais; 12 (doze) garçons; e 04 (quatro) encarregados, para prestarem serviços nos locais e horários de trabalho indicados no Termo de Referência, que integra o Edital do Pregão Eletrônico 45/2013, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, distribuídos pelos prédios desta Capital, a saber:

CATEGORIA	Sede e anexos	DrumondDesem.	Rua Goitacases	Rua Curitiba	Amazonas	R. Mato Grosso	LimaAugusto de	Av. Pedro II	UFMG
Servente com GAF 44h	19	16	16	7	1	15	15	5	2
Servente insalubre com GAF	1	-	1	-	-	-	1	-	-
Copeiro 44 h	4	1	2	-	-	-	-	-	-
Garçom	9	2	-	-	-	-	1	-	-
Encarregado	1	1	1	-	-	-	1	-	-

Parágrafo Terceiro: Para atuarem em prédios que abrigam Órgãos do CONTRATANTE no interior do Estado, a CONTRATADA fornecerá, ainda, 115 (cento e quinze) serventes com Gratificação por Acúmulo de Função (GAF), com jornada de 44 horas semanais e 06 (seis) serventes com Gratificação por Acúmulo de Função (GAF), com jornada de 30 horas semanais, para prestarem serviços nos locais e horário de trabalho indicadas no Termo de Referência, que integra o Edital do Pregão Eletrônico 45/2013, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, distribuídos pelas localidades mencionadas na tabela abaixo, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

saber:

LOCALIDADE	QUANTIDADE
Aimorés, Alfenas, Almenara, Araçuaí, Araguari, Araxá, Barbacena, Bom Despacho, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Curvelo, Diamantina, Frutal, Guanhões, Itabira, Itajubá, Itaúna, Ituiutaba, Iturama, Januária, João Monlevade, Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Muriaé, Nanuque, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pirapora, Piumhi, Ponte Nova, Pouso Alegre, Sabará, Santa Luzia, Santa Rita do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, São João Del Rei, Teófilo Otoni, Ubá, Unai e Viçosa.	1 servente com GAF 44 horas semanais
João Monlevade, Manhuaçu, Muriaé, Nova Lima, Pouso Alegre, Sete Lagoas	1 servente com GAF 30 horas semanais
Caxambu, Coronel Fabriciano, Formiga, Guaxupé, Montes Claros, Poços de Caldas, Ribeirão das Neves, Sete Lagoas, Três Corações e Turma Recursal de Juiz de Fora.	2 serventes com GAF 44 horas semanais
Congonhas, Governador Valadares, Pedro Leopoldo e Varginha.	3 serventes com GAF 44 horas semanais
Passos.	4 serventes com GAF 44 horas semanais
Foro de Juiz de Fora, Uberaba e Uberlândia.	5 serventes com GAF 44 horas semanais
Betim, Contagem, Divinópolis.	6 serventes com GAF 44 horas semanais

Parágrafo Quarto: Os serventes contratados farão jus ao pagamento de “Gratificação por Acúmulo de Função”, verba salarial prevista nas Convenções Coletivas de Trabalho, o que permitirá o exercício, de forma cumulativa, de atribuições da categoria profissional de copeiro.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA fornecerá 04 (quatro) supervisores, um para cada lote, que deverão cumprir sua jornada de trabalho de 44 horas semanais nas dependências do CONTRATANTE, devendo se instalar na cidade polo do respectivo Lote, da qual somente se ausentará para fazer visitas nas demais cidades, com frequência mínima bimestral e sempre que necessário, a critério do CONTRATANTE, sendo certo que as despesas com o deslocamento do supervisor ficarão a cargo da CONTRATADA e deverão ser previstas na Planilha de Custo e Formação de Preços do respectivo posto.

Parágrafo Sexto: O supervisor deve fornecer um telefone móvel para o gestor, fiscais e colaboradores com a finalidade de ser localizado e comunicado, a qualquer tempo, a respeito de irregularidades na condução do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Parágrafo Sétimo: Os profissionais contratados para prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE deverão ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completo, possuindo as seguintes qualificações técnicas mínimas:

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA
Servente	Alfabetizado
Copeiro / Garçom	Ensino Fundamental concluído
Encarregado /Supervisor	Ensino Médio concluído, conhecimentos básicos de informática (Internet, Word e Excel), capacidade de tomar decisões, liderança e trabalho em equipe.

Parágrafo Oitavo: O horário de trabalho de todos os colaboradores será organizado a critério do CONTRATANTE, entre 6h00 e 22h00, preferencialmente de segunda a sexta-feira, respeitada a carga horária semanal e o estabelecido no Termo de Referência relativo ao Pregão Eletrônico 45/2013.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá substituir ou repor, no prazo máximo de 2 (duas) horas após ciência do fato, qualquer empregado faltoso, em atraso ou que venha ter conduta considerada inconveniente pelo CONTRATANTE, respeitadas as seguintes diretrizes:

a)a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com o empregado substituto a documentação comprobatória de vínculo empregatício e, se necessário, de habilitação e escolaridade para a função que irá exercer, devendo tais documentos serem apresentados aos fiscais do contrato;

b)não sendo possível o encaminhamento da documentação na forma da alínea “a”, a CONTRATADA deverá certificar que o empregado substituto atende referidos requisitos, comprometendo-se a encaminhar os documentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da certidão;

c)o fiscal do contrato, de forma fundamentada, poderá dispensar a reposição, caso entenda que não haverá prejuízos ao serviço, sem prejuízo do desconto da falta;

d)não é permitida a prorrogação de jornada de trabalho de um colaborador para a cobertura de ausência de outro funcionário (“dobra”);

e)aos encarregados, supervisores e fiscais responsáveis por unidades em que os serviços de limpeza e conservação tenham início antes das 8 (oito) horas, a CONTRATADA deverá deixar um telefone de plantão, para viabilizar a comunicação imediata no caso de falta de colaboradores;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

f) é vedada a substituição de um funcionário por outro de categoria diversa, seja no caso de falta eventual ou de férias;

g) na hipótese de existência de encarregado e/ou relógio de ponto biométrico, a ciência da falta pela CONTRATADA é presumida, o que dispensa a comunicação formal.

**CLÁUSULA QUARTA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão recebidos provisoriamente por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência de sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência e o Contrato.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo dos serviços se dará em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante ateste do documento fiscal, desde que não haja qualquer impropriedade explícita. Em se constatando alguma divergência entre as informações e valores constantes da Nota Fiscal e aqueles efetivamente contratados, a CONTRATADA será notificada a prestar esclarecimentos e efetuar os ajustes necessários, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando os prazos para ateste da Nota Fiscal e do pagamento imediatamente suspensos, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo Segundo: O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, tampouco a penal e ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS PREÇOS:**

Pela prestação integral dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global mensal de R\$..... (.....reais), em conformidade com a proposta e as Planilhas de Custos e Formação de Preços Unitários, apresentadas pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: No caso de falta sem substituição de profissional em qualquer localidade, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas acrescido dos respectivos encargos incidentes.

Parágrafo Segundo: Sobre o valor devido à CONTRATADA, o CONTRATANTE efetuará a retenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto sobre a Renda (IR), conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e ainda do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável, podendo o CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA o encaminhamento das guias juntamente com a Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro: Em virtude de o CONTRATANTE ter sua demanda reduzida no período de recesso característico da Justiça Federal (inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010/1966), conforme detalhado no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 45/2013, na fatura do mês de dezembro incidirá desconto no percentual de 30%, que não poderá ser repassado aos colaboradores, que deverão receber pelo período integral.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 075042-339037 e Nota de Empenho emitida em de de 2014 pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal ou Fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, que será paga em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua apresentação, após conferência e o devido ateste fornecido pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante ordem bancária e creditada na Conta Corrente, Agência, do Banco, em - MG, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura em desacordo com as exigências formais, normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, quando o erro for impeditivo à sua correção; não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Terceiro: É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Parágrafo Quarto: Se, quando da efetivação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS, e à Justiça do Trabalho (CNDT) apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sétimo: Como condição necessária à autorização do pagamento, a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, juntamente com as faturas, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) relação nominal dos profissionais, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas;
- f) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo de colaboradores, a jornada de trabalho por eles praticada, o número de horas trabalhadas, as faltas com e sem substituição, com a indicação do nome dos funcionários substitutos;
- g) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não substituição do funcionário, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- h) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na Nota Fiscal pela não substituição de funcionários em caso de faltas e férias;
- i) espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do CONTRATANTE, juntamente com planilha contendo relação nominal de todos os empregados e substitutos que prestaram serviços no período, indicando categoria, dias trabalhados, carga horária e valores das parcelas salariais, com justificativas por escrito para eventuais distorções, sob pena de sua devolução para correção, além de interrupção do pagamento das parcelas não comprovadas até a efetiva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

regularização;

j) comprovante do pagamento da remuneração e recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída em Nota Fiscal ou Fatura e correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, conforme Art. 36, parágrafo 1º, inciso I da IN – MPOG - 3, de 15/10/2009;

k) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga;

l) quando solicitado pelo gestor do contrato, relatórios (ou outros documentos equivalentes) referentes a materiais de limpeza entregues em conformidade com o Anexo III do Termo de Referência, a Planilha de Formação de Preços e este contrato, especificando: material, marca, modelo, referência (quando for o caso) e quantidade fornecida.

Parágrafo Oitavo: O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos colaboradores, na hipótese de falha no adimplemento de tais obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento de sua regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA
DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente na Caixa Econômica Federal, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, 13º salário, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme Resolução 98, de 10/11/2009, Resolução 169, de 31/01/2013, e Resolução 183, de 24/10/2013, todas do Conselho Nacional de Justiça e IN nº 02 da SLTI do MPOG, de 30/04/2008, que serão integralmente respeitadas na execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetuados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, que deverá solicitar a sua abertura e autorização para movimentação, deixando de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço, etc (artigos 9º e 11 da Resolução CNJ n.º 169/2013).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no caput desta Cláusula, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços junto ao CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios do pagamento. O CONTRATANTE encaminhará a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no *caput* desta Cláusula, devendo o CONTRATANTE solicitar ao banco público oficial que, no prazo de até dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Terceiro: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Quarto: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no art. 12 da Resolução CNJ n.º 169/2013, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

Parágrafo Quinto: Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA na taxa de administração constante de sua proposta comercial, caso não seja possível a negociação das tarifas bancárias junto ao banco público oficial. O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada caso o banco público promova desconto diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.



CLÁUSULA NONA DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de início da vigência do contrato. Referido prazo poderá, uma vez comprovada a necessidade, ser alterado pelo CONTRATANTE, com a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos durante a vigência do ajuste.

Parágrafo Segundo: O contrato não poderá ser prorrogado quando os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limite pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se negociação para redução dos preços, ou quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com suspensão no âmbito da União ou do próprio órgão CONTRATANTE ou tenha sido declarada inidônea.

Parágrafo Terceiro: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/13 do TRT3ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar revisão ou repactuação do contrato, desde que, para a repactuação, seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

proposta, ou da data do início dos efeitos do instrumento coletivo de trabalho homologado, para a primeira repactuação, ou da data do início dos efeitos financeiros da última repactuação, nas subseqüentes.

Parágrafo Primeiro: O pedido de repactuação deverá ser feito até a data da prorrogação contratual subseqüente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, e deverá conter os seguintes documentos:

- a)acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente;
- b)Planilha de Custos e Formação de Preços Unitários adequada ao novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, que fundamenta a repactuação;
- c)comprovação do Fator Acidentário Previdenciário de Prevenção (FAP) e, no caso de empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa, apresentar comprovação dos cálculos para apuração do percentual médio referente a PIS e Cofins.

Parágrafo Segundo: A solicitação de repactuação para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a)os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b)as particularidades do contrato em vigência;
- c)o novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo das categorias profissionais;
- d)demonstrativo da variação dos custos apresentada em nova planilha;
- e)indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f)disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A decisão sobre o pedido de repactuação dependerá da entrega dos comprovantes da variação dos custos, ficando suspensa enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos, e deverá ser decidida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrega de toda a documentação necessária.

Parágrafo Quarto: Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a)a partir da assinatura do termo aditivo;
- b)em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- c)em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras, devendo o pagamento retroativo ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, sendo contado como tempo decorrido para fins da anualidade referente à próxima repactuação.

Parágrafo Sexto: Caso o contrato se vincule a mais de uma Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma aplicável, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, sendo certo que a CONTRATADA deverá corrigir os salários de cada empregado na medida em que houver as homologações dos respectivos acordos ou CCTs, obedecendo rigorosamente suas datas-base, independentemente da data de concessão da repactuação do contrato.

Parágrafo Sétimo Os efeitos financeiros da repactuação são devidos, para os custos de remuneração e benefícios dos colaboradores, a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, devendo a solicitação vir acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

Parágrafo Oitavo: Serão consideradas preclusas com a assinatura da prorrogação contratual ou encerramento do contrato, as repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a respectiva vigência do contrato.

Parágrafo Nono: A revisão somente poderá ser solicitada na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrando o seguinte:

- a) comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível com conseqüências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária;
- b) documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

Parágrafo Décimo: Os efeitos financeiros da repactuação ou da revisão deverão ocorrer exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, dissídio coletivo, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO SISTEMA DE REGISTRO DE
FREQUÊNCIA**

Nas unidades com número superior de 10 (dez) empregados, o registro de frequência dar-se-á por ponto eletrônico (biometria), conforme recomenda a Súmula 338/TST. Nas demais unidades, o registro da frequência poderá ser realizado mediante assinatura em folha/livro/ficha, etc., com marcação do horário fiel de entrada e saída, devendo tais documentos permanecer no local do trabalho durante o respectivo mês de preenchimento.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, com recursos próprios, os relógios de controle de ponto biométrico (impressão digital) indicados, em até 2 (dois) dias antes do início de execução dos serviços, responsabilizando-se pelos computadores e *software* necessários para o gerenciamento do sistema.

Parágrafo Segundo: Os relógios de registro de ponto biométrico devem atender às especificações previstas na Portaria do MTE nº 1510, de 21/08/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos postos de trabalho, na forma disposta no § 2.º do artigo 74 da CLT, sendo permitido ao CONTRATANTE o acesso irrestrito aos registros e aos terminais de coleta para efeitos de fiscalização, com disponibilização dos aplicativos, se necessário.

Parágrafo Terceiro: Os funcionários da CONTRATADA deverão registrar no sistema eletrônico indicado nesta Cláusula, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, como também deverá ser registrada a hora de descanso intercalando a jornada diária. Além disso, o mencionado sistema permitirá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho.

Parágrafo Quarto: Caso o relógio apresente algum defeito, esse deverá ser sanado em 24 (vinte e quatro) horas, por meio de conserto ou substituição do aparelho, sob pena de aplicação de penalidade prevista no Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo Quinto: A instalação do sistema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

eletrônico de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO MATERIAL DE LIMPEZA**

Caberá à CONTRATADA fornecer todos os materiais de limpeza e higienização necessários à perfeita execução dos serviços de conservação e limpeza, compatíveis com as áreas a serem limpas, bem como colocá-los, diariamente, à disposição do CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo envio de materiais de limpeza até cada unidade, por meios próprios que não o malote interno do CONTRATANTE, devendo o custo referente ao fornecimento e disponibilização dos materiais de limpeza integrar o item “insumos” na planilha de custos dos postos de servente.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos mínimos e as marcas dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, mencionados no Anexo III do Termo de Referência relativo ao Pregão Eletrônico 45/2013, são exemplificativas e servem como referência de qualidade e balizam a quantidade consumida, sendo certo que eventuais oscilações de consumo durante a execução do contrato não eximirão a CONTRATADA de total responsabilidade pelo fornecimento de material adicional, porém necessário à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: Os materiais a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade preferencialmente constantes na lista de materiais sustentáveis do Sistema de Catalogação de Materiais – CATMAT, e aprovados pela ANVISA, sujeitos a prévia análise e aprovação pelo CONTRATANTE, e deverão estar em consonância com as normas expedidas pelo CONAMA, ANVISA, ABNT, IBAMA, INMETRO, Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), sem prejuízo da observância de questões ambientais e de proteção à saúde do trabalhador, em respeito ao princípio da sustentabilidade.

Parágrafo Terceiro: A requisição do material de limpeza necessário para cada unidade será efetuada pelos fiscais do contrato, conforme levantamento realizado em conjunto com os funcionários da CONTRATADA que prestam serviços nas unidades do CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a manter um estoque operacional de materiais de limpeza nas dependências do CONTRATANTE, na quantidade suficiente para a execução dos serviços por um período de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto: Os produtos deverão ser entregues para estocagem ao CONTRATANTE até o segundo dia útil de cada mês na sede de cada unidade abarcada pelo Lote contratado, em embalagem do próprio fabricante, devidamente lacrados, com rótulos legíveis que indiquem sua



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

composição, prazo de validade e registro no órgão competente, acompanhado de relatório ou outro documento especificando o produto, a marca, o modelo, a referência e a quantidade fornecida, os quais deverão estar em conformidade com as especificações indicadas na proposta comercial. O referido relatório, referente a todas as unidades do respectivo Lote, deverá ser encaminhado ao gestor do contrato, na forma digitalizada e também em papel, para acompanhamento.

Parágrafo Quinto: Caso o pedido mensal de material de limpeza não seja atendido em sua integralidade, deverá a CONTRATADA apresentar justificativa escrita, sem prejuízo do fornecimento dos produtos faltantes em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da nova solicitação

Parágrafo Sexto: Caso a falta de materiais reiteradamente solicitados e não entregues possa comprometer a higienização, a manutenção e os serviços, fica facultada ao CONTRATANTE a aquisição no mercado dos referidos produtos, com efetuação de glosa correspondente ao valor despendido, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo de aplicação de penalidade.

Parágrafo Sétimo: Os supervisores e encarregados deverão emitir relatório mensal de consumo de materiais utilizados na realização das tarefas, incluindo entrada e saída, o local em que foram utilizados, o consumo diário e outros procedimentos referentes ao controle de gastos dos materiais de consumo previstos para a execução dos serviços de limpeza e conservação.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar os materiais caso não satisfaçam aos padrões mínimos de qualidade, rendimento ou desempenho usualmente aceitos no mercado e às exigências e condições concernentes ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização por parte das entidades governamentais fiscalizadoras, devendo a CONTRATADA substituir os produtos, considerando a especificação devidamente negociada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que deverá ser concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de notificação, sem que a substituição do material implique acréscimo ao valor contratado.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá substituir, quando solicitado, qualquer material de limpeza ou equipamento cujo uso o CONTRATANTE considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atenda satisfatoriamente o objeto da contratação.

Parágrafo Décimo: Existindo suspeita de adulteração na composição original dos produtos fornecidos, o CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA a realização de análise em órgão competente (custo a ser suportado pela empresa). Caso o resultado seja positivo, o produto deverá ser imediatamente substituído, sem prejuízo das demais sanções cabíveis



previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CONTRATADA deverá providenciar para seus empregados uniformes previamente aprovados pelo CONTRATANTE, com a periodicidade e características descritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 45/2013, em que conste o logotipo da CONTRATADA, e ainda crachá de identificação, de uso obrigatório, no qual deverá constar no mínimo o nome da CONTRATADA, função, nome do funcionário e foto, a ser utilizado pelos empregados da CONTRATADA desde o primeiro dia de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Cabe à CONTRATADA manter seus empregados adequadamente uniformizados e fornecer complementos à mão-de-obra envolvida, conforme o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPIs, quando necessário e abstendo-se de repassar os custos a seus empregados, sob pena de haver a imposição de multas e/ou rescisão do Contrato, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O fornecimento dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), incluída sua distribuição e substituição, a comprovação da sua entrega por meio de recibo devidamente assinado e seu uso pelos colaboradores, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observados os dispositivos atinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, consagrados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como os constantes da NR6 (Equipamentos de Proteção Individual), NR 18 Condições de Meio Ambiente do Trabalho na Indústria e Construção – medidas de proteção contra quedas de altura) e NR 35 Trabalho em Altura), todas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo envio de documentos, uniformes e outros itens pertinentes aos colaboradores que prestam serviços nas unidades do interior do estado, por meios próprios que não o malote interno do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO TREINAMENTO:

A CONTRATADA deverá promover em até 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência deste contrato, a realização dos treinamentos indicados no Termo de Referência relativo ao Pregão Eletrônico 45/2013, incluindo o programa de qualificação intitulado "Treinamento Introdutório", destinado a seus funcionários, com a finalidade de habilitá-los ao exercício de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

atividades nas dependências do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os colaboradores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, nos termos da Resolução n.º 98/2012 CSJT com planejamento e conteúdo previamente submetidos ao CONTRATANTE, para aprovação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual e a cada ano de renovação do contrato, durante a jornada de trabalho, com carga horária mínima de duas horas, visando à adoção de práticas de coleta seletiva e de redução da produção de resíduos sólidos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

Parágrafo Terceiro: Todo e qualquer treinamento realizado deverá ser registrado, para efeito de controle, contendo o nome completo e a categoria profissional do empregado treinado, nomenclatura e data do treinamento, carga horária, nome da entidade que efetuou o treinamento ou ministrou o curso.

Parágrafo Quarto: A comprovação do treinamento realizado deverá ser feita mediante a apresentação do Certificado emitido pela entidade que o ministrou. Caso o treinamento seja realizado pela própria CONTRATADA, será exigida a apresentação de formulário próprio, assinado pelo responsável pelo treinamento e pelo empregado treinado. Deverão ser apresentados ao CONTRATANTE cópias dos certificados de treinamento realizados em até 10 (dez) dias da data final do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES E
RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, em estrita e completa observância a todas as obrigações, recomendações e especificações constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 45/2013, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação existentes no momento da contratação, em especial:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria n.º 540/2004;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

b) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT números 29 e 105;

c) observar o disposto no art. 4º, da Resolução n.º 156, do Conselho Nacional de Justiça quanto à contratação ou manutenção de empregado colocado à disposição do CONTRATANTE como representante da empresa e para o exercício de funções de chefia.

Parágrafo Primeiro: São obrigações da CONTRATADA, correndo por sua conta exclusiva, tomar todas as providências necessárias para:

a) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e demais referências, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e implantar os serviços contratados de forma adequada e imediata, após autorizado seu início, nos respectivos horários e locais, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo de implantar os serviços conforme o estabelecido neste instrumento, para análise do CONTRATANTE;

b) manter nos postos, durante os turnos de trabalho, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

c) coordenar a execução e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz e assumir todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, abstendo-se de subcontratar outra empresa para a execução do objeto desta contratação e fornecendo, até o 20º (vigésimo) dia do mês, cronograma com a programação das visitas a serem realizadas pelos supervisores no mês seguinte, que devem ser previamente ajustadas com os fiscais do contrato;

d) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e orientações do CONTRATANTE e realizar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CONTRATANTE, não veiculando publicidade acerca do objeto do instrumento contratual, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

e) assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento médico de seus empregados e colaborar na divulgação e efetivação de campanhas e ações promovidas pelo CONTRATANTE que porventura beneficiem os colaboradores;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

f) instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE, bem como à coleta seletiva de resíduos, ao uso consciente dos recursos e à utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

g) fazer seguro contra riscos de acidentes de trabalho em favor de seus empregados, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme dispõe o art. 71 da Lei 8.666/1993, sendo certo que a eventual inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento;

h) programar os serviços para serem executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina do CONTRATANTE;

i) garantir a operação dos postos nos regimes contratados, bem como o padrão de qualidade dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, mantendo a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, não permitindo que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando os serviços;

j) observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, com vistas à correta execução dos serviços e manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou insatisfatória pela CONTRATANTE;

k) apresentar, em até 10 (dez) dias do início do contrato e mensalmente, arquivo eletrônico com a relação nominal de seus empregados e demais dados solicitados pelo CONTRATANTE, bem como a documentação relativa à escolaridade mínima de seus empregados e à capacitação, antes do início dos serviços nos respectivos postos, conforme especificação de cada categoria profissional;

l) impedir a manutenção ou o retorno ao local de realização dos serviços de colaborador que venha a cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, obrigando-se a não realizar cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias com profissionais substituídos anteriormente a pedido do CONTRATANTE;

m) manter preposto, indicado por escrito e aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência da contratação, com capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato sem que isso implique acréscimo nos preços ajustados, para representá-la sempre que for necessário, no intuito de garantir o bom andamento dos serviços, devendo o preposto fornecer um telefone móvel para, a qualquer tempo, ser localizado e comunicado de qualquer irregularidade na condução do contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

n) instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto às normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

o) inspecionar os postos, obrigatoriamente, nos períodos determinados pelo CONTRATANTE, fiscalizar regularmente a execução e as condições em que os serviços estão sendo prestados e relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos e instalações onde houver prestação dos serviços;

p) não permitir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para tratar de assuntos alheios ao serviço sendo deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;

q) fornecer, por meios próprios, livro de ocorrência para cada uma das unidades a serem, imediatamente, substituídos quando do seu término, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários e documentar ao CONTRATANTE, independente de solicitação, todas as ocasiões em que forem regularizadas as eventuais pendências, considerando-se a data do recebimento do documento como a da solução da irregularidade;

r) substituir, em definitivo e de imediato, o colaborador que apresente grave desvio de comportamento ou não atenda aos requisitos técnicos e de capacitação exigidos sendo certo que o profissional substituído não poderá cumprir aviso-prévio nas dependências do CONTRATANTE;

s) enviar, até o 15º (décimo quinto) dia útil do ano, o planejamento de férias de todos os colaboradores que gozarão férias no ano corrente a fim de que se realize os ajustes necessários e encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

t) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, apresentar, em arquivo eletrônico, dados das alterações decorrentes de eventuais substituições, desligamentos e admissões;

u) entregar, pagar e repassar, dentro dos prazos legais os Vales-Transporte, Salários, Vales-Refeição e demais vantagens decorrentes de negociação coletiva/ instrumentos normativos ou por força de lei; inexistindo previsão expressa, a CONTRATADA informará em qual prazo realizará;

v) fornecer ao empregado, no ato do pagamento dos salários, documentação em papel, contrarrecibo, que discrimine o valor da remuneração paga, bem como os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos, em especial os relativos a faltas com o apontamento do dia faltoso;

w) responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE e seus respectivos retornos, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos;

x) não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros ou juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo Segundo: Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT 131/2013, de 06/12/2013, no mínimo 10% (dez por cento) das vagas previstas neste contrato serão preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá fornecer o vale-transporte antecipadamente, como previsto em lei, e em quantidade suficiente para todo o mês, evitando, desta forma, o afastamento dos funcionários dos setores de trabalho mais do que o necessário, sendo certo que o funcionário, em seu deslocamento residência – trabalho e vice-versa, não deverá andar mais do que quatrocentos metros por trajeto, exceto se não houver ônibus/condução.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se obriga a apresentar, em até 10 (dez) dias do início do contrato, por meio físico e eletrônico, cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os seus empregados que prestem serviços ao CONTRATANTE, de modo a comprovar informações como a ocupação específica e o valor da remuneração mensal anotados, e, ainda, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, cópias das CTPS's dos colaboradores admitidos e que, porventura, tenham realizado cobertura de falta ou de férias.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, quando solicitado e no prazo estipulado, cópias dos seguintes documentos:

- a) guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e/ou GRRF;
- b) GPS e, na competência dezembro, também a GPS 13º salário;
- c) comprovante de cadastramento do trabalho no regime PIS/PASEP;
- d) resumo da Folha de Pagamento dos funcionários;
- e) contracheques datados e assinados e, na competência dezembro, também o contracheque do 13º salário;
- f) comprovante de entrega/pagamento dos Vales-transportes, datados e assinados;
- g) comprovante de entrega/pagamento dos Vales-Refeição, datados e assinados;
- h) cópias dos cartões/listas ponto datados e assinados, com marcação do horário fiel de entrada e saída; nos casos de ponto eletrônico deverá ser remetida a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

documentação pertinente a este tipo de controle, revestida das formalidades legais que lhe atribuam legitimidade em conformidade com os normativos reguladores;

- i) comprovante de pagamento do Seguro dos Empregados e relatório mensal dos segurados;
- j) comprovante de assistência médica dos empregados;
- k) comprovante de pagamento de contribuições devidas aos sindicatos;
- l) recibo de Férias e comprovante de depósito;
- m) comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- n) comprovantes de entrega e substituição de equipamentos de proteção individual (EPIs), coletivos (EPC) e uniformes;
- o) extrato individualizado relativo a recolhimento de encargos previdenciários quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- p) extrato individualizado relativo a recolhimento do FGTS quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- q) comprovante de entrega da Rais;
- r) cópia do contrato de trabalho, do regulamento interno da CONTRATADA, se houver, do acordo ou convenção coletiva do trabalho, ou ainda do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional dos empregados;
- s) relação das contas-correntes dos empregados alocados na execução do contrato;
- t) outros que venham a ser solicitados.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE, em todas as áreas envolvidas na execução dos serviços, por seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, bem como por erros ou falhas de execução ou administração, independente da fiscalização ou acompanhamento pelo gestor do CONTRATANTE, em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa, garantida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA se obriga a observar as normas regulamentares (NR's) relativas à segurança do trabalho (NR's – Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978) relativas à saúde e segurança do trabalho aplicáveis, sendo passível de fiscalização pela Diretoria de Saúde do CONTRATANTE, através de sua Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional, devendo a CONTRATADA elaborar, implantar e executar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da vigência do contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR-9 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, após visita ao local onde serão prestados os serviços, e ainda seu Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, acompanhado dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais dos empregados que desempenharão funções em unidades do CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Parágrafo Oitavo: Havendo rescisão do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar, relativamente ao empregado desligado, no prazo estipulado, os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado, na hipótese de o trabalhador contar mais de 01 (um) ano de serviços prestados à CONTRATADA;
- b) Documento comprovando a concessão de Aviso Prévio pelo empregador ou pelo empregado;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou por extinção do contrato por prazo determinado;
- e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando o exame demissional.

Parágrafo Nono: Com base na Resolução n.º 103, de 25/05/2012 do CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho e legislação correlata, a CONTRATADA fica obrigada à observância das práticas dispostas no “Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho” devendo adotar práticas de sustentabilidade ambiental quanto à execução dos serviços, contemplando, inclusive, o uso racional da água e de energia elétrica e a redução de produção de resíduos sólidos, e ainda quanto aos materiais e equipamentos, em consonância ao estabelecido no Termo de Referência relativo ao Pregão Eletrônico 45/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES E
RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

Compete ao CONTRATANTE:

- a) proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto contratado, assegurando o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sem prejuízo da observância das normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto ao controle de acesso;
- b) prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

desenvolvimento dos trabalhos;

e) indicar o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pela avaliação mensal da prestação de serviços, pela liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações do contrato, realizando a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;

d) coibir a utilização do malote interno do CONTRATANTE pela CONTRATADA, para o envio de uniformes, documentos ou demais itens pertinentes à contratação para as unidades do interior do estado;

e) rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas no Edital do PRE 45/2013, sem prejuízo de aplicação de sanções contratuais;

f) disponibilizar instalações sanitárias para uso dos empregados da CONTRATADA, bem como local para acomodação dos materiais fornecidos, guarda de uniformes e outros pertences necessários ao desempenho dos serviços;

g) ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da CONTRATADA quando estiver sem uniforme ou crachá de identificação, embaraçar ou dificultar a fiscalização ou sua permanência se julgar inconveniente;

h) solicitar, de forma fundamentada, a substituição de profissional da CONTRATADA que apresente grave desvio de comportamento ou não atenda aos requisitos técnicos e de capacitação exigidos;

i) solicitar, de forma fundamentada, a troca de material ou produto, se constatada que não apresenta boa qualidade ou não atende às exigências deste Termo;

j) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.

Parágrafo Único: É vedado ao CONTRATANTE exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação necessitar de atendimento direto, não podendo promover ou aceitar desvio de função dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização desses em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA GARANTIA CONTRATUAL:**

Como garantia da execução total e fiel das obrigações previstas no contrato, a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

de 05 (cinco) dias úteis da convocação para assinatura deste ajuste, uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, a favor do CONTRATANTE, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do total da contratação.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada terá validade até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação da vigência do ajuste. Tal garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão contratual, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o gestor verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Caso o pagamento ou a sua comprovação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN nº 3, MPOG.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Quarto: Se o valor da garantia for utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multa, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Quinto: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, devendo ser apresentada garantia complementar sempre que houver revisão ou repactuação do contrato resultando em aumento do seu valor.

Parágrafo Sexto: A garantia dos serviços contratados será vinculada à satisfação de prestação, aferida mensalmente pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Instrumento.

Parágrafo Primeiro: As situações descritas na tabela abaixo serão consideradas infrações contratuais, sendo-lhes atribuída o grau de gravidade indicado, levando-se em conta a incidência apresentada, tornando a CONTRATADA passível de aplicação das multas estabelecidas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por unidade de atendimento e por dia útil.	06
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia útil.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência.	05
06	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a contratação, por ocorrência e por dia útil.	01
07	Retirar do serviço, durante o expediente, encarregados, supervisores ou colaboradores em geral, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia útil.	04
08	Repassar aos seus empregados os custos dos uniformes, por empregado e por ocorrência.	03
09	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	03
10	Fornecer informação inverídica de serviço, por ocorrência.	04
11	Retirar do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por ocorrência.	03
12	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	02
13	Reutilizar material sem anuência do CONTRATANTE, por ocorrência.	02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

14	Fornecer produtos que demandem diluição no local de trabalho; diluir aqueles que já vêm prontos para consumo; e, no caso de produtos concentrados, diluir em proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante, por ocorrência.	03
15	Dificultar a comunicação com o preposto da empresa, seja por falta de contato com o número de telefone/email fornecido, seja por demora superior a 24 (vinte e quatro) horas para prestar esclarecimentos solicitados pela gestão ou fiscalização do contrato, por ocorrência.	01
16	Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE, por item e por dia útil.	02
17	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia útil.	01
18	Deixar de consertar ou substituir o relógio de ponto biométrico em 24 (vinte e quatro) horas, onde houver, em caso de defeitos, por dia útil.	02
19	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor ou fiscais do contrato, por ocorrência.	02
20	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia útil.	02
21	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia útil.	01
22	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando exigido em lei ou convenção, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
23	Deixar de fornecer uniformes para cada categoria, na periodicidade e quantidade estabelecida no Termo de Referência do Pregão e neste contrato, por empregado e por dia útil.	01
24	Deixar de efetuar o pagamento, nas datas avençadas, de salários, seguros, vales transporte e refeição/alimentação, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por ocorrência e por dia.	05
25	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo CONTRATANTE, por ocorrência.	02
26	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços, por ocorrência.	02
27	Deixar de repor, em 48 (quarenta e oito) horas, os materiais de limpeza necessários à boa execução do serviço, por ocorrência.	04
28	Deixar de fornecer produtos de limpeza em frasco próprio, em que conste claramente qual o seu conteúdo, por ocorrência e por dia útil.	03
29	Deixar de fornecer produtos de limpeza na quantidade solicitada por cada unidade, sem justificativa razoável e criar obstáculos para a	01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

	reposição ou substituição dos produtos faltosos, por ocorrência e por dia útil.	
30	Deixar de cumprir determinação do CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários, por empregado e por ocorrência.	02
31	Deixar de entregar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) no prazo de 15 (quinze) dias corridos da vigência do contrato ou não renová-lo anualmente, por empregado e por ocorrência.	03
32	Deixar de entregar os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais juntamente com o PCMSO, por dia útil (limitado a 10 dias).	03
33	Deixar de entregar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da vigência da contratação, ou não renová-lo anualmente, por empregado e por ocorrência.	03
34	Deixar de manter as condições de habilitação exigíveis na licitação.	02
35	Deixar de providenciar treinamento para seus empregados, por ocorrência.	03
36	Deixar de apresentar a garantia contratual, por dia.	03
37	Deixar de assinar no prazo de vinte dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, nos termos do artigo 6º da Resolução CNJ n.º 169/2013 e do Termo de Referência, por dia.	03
38	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
39	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por item e por ocorrência.	02
40	Deixar de cumprir qualquer cláusula do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria envolvida na execução dos serviços, por ocorrência e dia útil.	02

Parágrafo Segundo: As multas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA pelas infrações contratuais elencadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula são as constantes da tabela abaixo, com percentuais incidentes sobre o valor mensal correspondente às localidades integrantes do respectivo lote, a saber:

GRAU DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL DA MULTA
-------------------------	----------------------------



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

1	0,2%
2	0,5%
3	1%
4	1,5%
5	2%
6	2,5%

Parágrafo Terceiro: Ficará caracterizada a inexecução parcial do contrato, entre outras hipóteses, pela ocorrência de infrações nas quantidades indicadas na tabela abaixo, para cada grau de gravidade, ficando a CONTRATADA sujeita à rescisão contratual e multa, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais cominações legais, a saber:

GRAU DA INFRAÇÃO	OCORRÊNCIAS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO
1	15
2	13
3	11
4	9
5	7
6	5

Parágrafo Quarto: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia contratual, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Quinto: Na forma do art. 28, do Decreto 5.450/05, a CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo (artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993);
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Parágrafo Sexto: Para condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do Parágrafo Quinto desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de ocorrer retardamento da execução do objeto ou falha na execução do contrato, a CONTRATADA será passível da aplicação de multa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual correspondente às localidades integrantes do respectivo lote, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até 5% (cinco por cento), sem prejuízo de hipótese de rescisão unilateral da avença, a critério do CONTRATANTE, caso tenha sido atingido o prazo de 10 (dez) dias úteis sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, incidindo as respectivas sanções;
- b) de até 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial ou de descumprimento de obrigação contratual;
- c) de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato no caso de inexecução total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Nono: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, a seu critério, as penalidades pecuniárias constantes do presente item poderão ser transformadas em outras de menor impacto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, que será responsável pelo gerenciamento do ajuste, incluindo o planejamento, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços objeto deste contrato prestados na Capital será fiscalizada por servidores do CONTRATANTE indicados pelo gestor do contrato e formalmente comunicado à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 4º da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, atuará como fiscal dos serviços prestados nas unidades administrativas situadas no interior do Estado o Diretor da Secretaria da Vara do Trabalho, o Diretor de Turma Recursal de Juiz de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Fora ou o Secretário do Foro, quando houver, a quem caberá acompanhar e atestar o recebimento provisório da execução dos serviços e, ainda, encaminhar à Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo todas informações necessárias ao recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Ficará a cargo da Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional (SASO), vinculada à Diretoria de Saúde do CONTRATANTE, fiscalizar os assuntos relativos ao cumprimento das Normas Regulamentadoras correspondentes, e solicitar, a seu critério, as seguintes ações:

- a) interromper qualquer atividade exercida por empregado da CONTRATADA que ofereça perigo iminente a esse ou a terceiros, devendo comunicar o fato, imediatamente e por escrito, ao encarregado da CONTRATADA;
- b) fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual;
- c) solicitar a apresentação de cópias dos documentos-base do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), comprovante de fornecimento de EPI's e treinamento do seu uso bem como Atestados de Saúde ocupacional (ASO's) e qualquer outro documento que comprove o atendimento às Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades exercidas;
- d) solicitar providências à CONTRATADA a fim de sanar irregularidades encontradas.

Parágrafo Quarto: Os fiscais proporcionarão todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, permitindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências dos imóveis onde serão executados os serviços, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, para posterior ciência do gestor, que tomará as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa gestão e fiscalização sobre eles, com poderes para:

- a) ordenar a imediata retirada do local e a substituição de colaborador que estiver sem uniforme ou identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional e o vínculo empregatício. Em caso negativo, deverá recusar o ingresso do colaborador na unidade e o desempenho de quaisquer atribuições;
- c) estar atento às atribuições de cada tipo de categoria profissional prestadora de serviço no intuito de coibir qualquer prática que venha a caracterizar desvio de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

função;

d) fiscalizar as obrigações elencadas, que trata dos deveres da CONTRATADA, por meio de informações integradas com os sindicatos de classe;

e) solicitar esclarecimentos à CONTRATADA, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo a ser estipulado;

f) suspender qualquer trabalho cuja execução esteja em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se mostrar necessária.

Parágrafo Sexto: A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, e deverá ser atendida no prazo estipulado, os seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) aviso de concessão de férias;

c) recibo de pagamento de férias;

d) recibo de pagamento de abono pecuniário;

e) recibos de salários e 13º salário;

f) recibos de Vale transportes;

g) atualização de endereço e requisição de Vale-Transporte;

h) contribuição sindical;

i) relação anual de Informações sociais (RAIS);

j) atestados e justificativas;

k) documentos de salário-família;

l) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com homologação;

m) Guia Rescisória de FGTS e Contribuições sociais (GRFC)/Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);

n) aviso prévio e pedido de demissão;

o) Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego (SD);

p) Cópias de cartões e/ou folhas de ponto dos respectivos empregados a seu serviço;

q) Relação das contas-correntes dos empregados alocados na execução do contrato.

Parágrafo Sétimo: É vedado ao fiscal, servidor ou magistrado do CONTRATANTE a negociação de folgas, compensação de jornada ou qualquer outra liberalidade que afete a regularidade da prestação de serviços. Em caso de comprovada necessidade, deverão tais situações serem encaminhadas ao gestor do contrato que, amparado por dispositivos legais, contratuais e convencionais, julgará sua viabilidade e o encaminhará à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: É vedado ao gestor, fiscais, servidores e magistrados da CONTRATANTE fazer reclamações ou dar ordens diretamente aos colaboradores, devendo quaisquer considerações serem dirigidas aos encarregados, supervisores ou ao preposto da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Ricardo Oliveira Marques
Diretor-Geral

Minuta examinada e aprovada
Em / / 2014

Assessor Jurídico
Portaria 51/2012



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

ANEXO I – POSTOS DE TRABALHO POR LOCALIDADE POR LOTE

LOTE 1 – REGIÃO NOROESTE, TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA E ALTO SÃO FRANCISCO

LOCALIDADE	POSTO	JORNADA SEMANAL	COM GAF*	QTD POSTOS CONTRATAÇÃO IMEDIATA
Serviços de Limpeza e Conservação (com fornecimento de materiais)				
1.1 – REGIÃO NOROESTE				
Diamantina	Servente	44h	S	01
Januária			S	01
Monte Azul			S	01
Montes Claros/3 *			S	02
Paracatu			S	01
Pirapora			S	01
Unaí			S	01
1.2 – TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA				
Araguari	Servente	44h	S	01
Araxá			S	01
Frutal (PA Uberaba)			S	01
Ituiutaba			S	01
Iturama			S	01
Patos de Minas			S	01
Patrocínio			S	01
Uberaba / 3			S	05
Uberlândia / 5			S	05
1.3 –ALTO SÃO FRANCISCO				
Bom Despacho	Servente	44h	S	01
Curvelo			S	01
Divinópolis / 2			S	06
Formiga/2			S	02
Itaúna			S	01
Pará de Minas			S	01
Passos/2			S	04
Piumhi (Posto Avançado de Passos)			S	01
Sete Lagoas / 3			S	02
Sete Lagoas / 3		30h	S	01
Serviços de Supervisão				
Sistema de rodízio	Supervisor	44h	N	01
Total de postos para contratação imediata				46
*GAF – Gratificação por acúmulo de função				

LOTE 2 – JEQUITINHONHA E VALE DO RIO DOCE E CAMPO DAS VERTENTES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

LOCALIDADE	POSTO	JORNADA SEMANAL	COM GAF*	QTD POSTOS CONTRATAÇÃO IMEDIATA	
Serviços de Limpeza e Conservação (com fornecimento de materiais)					
2.1 – JEQUITINHONHA E VALE DO RIO DOCE					
Aimorés (Posto Avançado de Gov. Valadares)	Servente	44h	S	01	
Almenara			S	01	
Araçuaí			S	01	
Caratinga			S	02	
Coronel Fabriciano/4			S	03	
Governador Valadares/3			S	01	
Guanhães			S	01	
Itabira			S	01	
João Monlevade			30h	S	01
João Monlevade			44h	S	01
Manhuaçu		30h	S	01	
Manhuaçu		44h	S	01	
Nanuque			S	01	
Teófilo Otoni			S	01	
2.2 – CAMPO DAS VERTENTES					
Congonhas		Servente	44h	S	03
Conselheiro Lafaiete	S			01	
Ouro Preto	S			01	
Ponte Nova	S			01	
São João Del Rei	S			01	
Viçosa	S			01	
Serviços de Supervisão					
Sistema de rodízio	Supervisor	44h	N	01	
Total de postos para contratação imediata				26	
*GAF – Gratificação por acúmulo de função					

LOTE 3 – SUL DE MINAS E ZONA DA MATA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

LOCALIDADE	POSTO	JORNADA SEMANAL	COM GAF*	QTD POSTOS CONTRATAÇÃO IMEDIATA
Serviços de Limpeza e Conservação (com fornecimento de materiais)				
3.1 – SUL DE MINAS				
Alfenas	Servente	44h	S	01
Caxambu			S	02
Guaxupé			S	02
Itajubá			S	01
Lavras			S	01
Poços de Caldas / 2			S	02
Pouso Alegre/ 2			S	01
Pouso Alegre/ 2		30h	S	01
Santa Rita do Sapucaí		44h	S	01
São Sebastião do Paraíso			S	01
Três Corações			S	02
Varginha / 2			S	03
3.2 – ZONA DA MATA				
Barbacena /2	Servente	44h	S	01
Cataguases			S	01
Juiz de Fora (Foro /5) *			S	05
Juiz de Fora (Turma Recursal)			S	02
Muriaé			S	01
Muriaé		30h	S	01
Ubá		44h	S	01
Serviços de Supervisão				
Sistema de rodízio	Supervisor	44h	N	01
Total de postos para contratação imediata				31
*GAF – Gratificação por acúmulo de função				

LOTE 4 – BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

LOTE	LOCALIDADE	POSTO	JORNADA SEMANAL	COM GAF*	CONTRATAÇÃO IMEDIATA	
4	Serviços de Limpeza e Conservação (com fornecimento de materiais)					
	BH – Getúlio Vargas e Anexo	Servente	44h	S	19	
	BH – Desembargador Drumond			S	16	
	BH - Goitacases			S	16	
	BH - Curitiba			S	07	
	BH - Amazonas			S	01	
	BH – Mato Grosso 400 e 468			S	15	
	BH- Augusto de Lima			S	15	
	BH – Pedro II			S	05	
	BH - UFMG			S	02	
	Betim/6			S	06	
	Contagem/6			S	06	
	Nova Lima			S	01	
	Nova Lima			30h	S	01
	Pedro Leopoldo/2			44h	S	03
	Ribeirão das Neves		S		02	
	Sabará		S		01	
	Santa Luzia		S		01	
	BH – Getúlio Vargas		Servente Insalubre	44h	S	01
	BH - Goitacases	S			01	
	BH- Augusto de Lima	S			01	
	Serviços de Copeiragem					
	BH – Getúlio Vargas	Copeiro	44h	N	04	
	BH – Desembargador Drumond			N	01	
	BH - Goitacases			N	02	
	BH – Getúlio Vargas			N	09	
	BH – Desembargador Drumond	Garçom		N	02	
	BH- Augusto de Lima			N	01	
	Serviços de Supervisão					
	BH – Getúlio Vargas e Anexo	Encarregado	44h	N	01	
	BH – Desembargador Drumond			N	01	
	BH - Goitacases			N	01	
BH- Augusto de Lima e Mato Grosso	N			01		
Sistema de rodízio	Supervisor			N	01	
Total de postos para contratação imediata					144	
*GAF – Gratificação por acúmulo de função						